



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1694/2021
De 14 de maio de 2021

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADICIONAIS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL, DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FREDDIE COSTA NICOLAU, Prefeito Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aumento expressivo de casos positivos para COVID-19 no Município de Pedrinhas Paulista, durante o mês de maio

CONSIDERANDO a determinação da medida de quarentena no Estado de São Paulo pelo Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, e suas posteriores alterações:

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal, no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF nº 672 reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios, cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras;

DECRETA:

Art. 1º – Ficam adotadas medidas adicionais no âmbito da Administração Pública Municipal, de caráter temporário e emergencial de prevenção e contágio pelo vírus da COVID-19 no município de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - Além das restrições impostas pelo Decreto Municipal 1692/2021, ficam suspensas até 23 de maio de 2021, no Município de Pedrinhas Paulista:

- I- A utilização de chácaras, ranchos, salões e afins, com a finalidade de festas, confraternizações ou quaisquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

MIT
MUNICÍPIO DE INTERESSE
TURÍSTICO



- outros atos que impliquem em aglomerações de pessoas
- II- Quaisquer eventos públicos ou privados, como festas, shows e feiras- livres
 - III- A circulação de vendedores ambulantes
 - IV- O atendimento presencial em bares e conveniências
 - V- A aglomeração de pessoas em torno do comércio local, a não ser no caso de espera de clientes para serem atendidos, estando os mesmos em fila indiana e assegurando o espaçamento mínimo de 1,5 metros entre cada cliente
 - VI- A Permanência de pessoas em locais públicos de forma recreativa, como bosques, parques e praças
 - VII- O funcionamento de academias de ginástica e de esporte, em qualquer modalidade
 - VIII- A celebração de missas ou cultos religiosos com público, recomendando-se que os mesmos sejam realizados via internet. É facultada a recepção de fiéis para orações e orientações religiosas em formato individual, seguindo regras sanitárias e de distanciamento social para mitigar a circulação do vírus.

Art. 3º - Ficam autorizadas as demais atividades comerciais locais, de forma presencial, seguindo os seguintes critérios:

- I- Respeitar sempre a limitação máxima de 1(um) cliente, por cada atendente disponível no estabelecimento;
- II- Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;
- III- Distribuir comunicados pela loja que instruem os clientes sobre as normas vigentes no ambiente;
- IV- Reduzir, sempre que possível, o uso de provadores e higienizá-los após a utilização de cada cliente, dando foco especial às maçanetas e outras superfícies de contato frequente, observando as recomendações da ANVISA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



V- Seguir o horário de funcionamento para atendimento presencial das 06h às 21h;

Art. 4º - Ficam autorizados os atendimentos presenciais dos serviços gerais, como salões de beleza e oficinas, entre as 06h às 21h, seguindo os protocolos de segurança e com respeito da ocupação máxima de 30% da capacidade total.

§ 1º - É recomendada a implantação do teletrabalho, para funcionamento de escritórios e similares.

§ 2º - Nos casos de restaurantes, o atendimento presencial ficará estabelecido das 11h às 14h, sendo, após este horário, permitido atendimento somente através de "retirada no local" e "delivery".

§ 3º - Para lanchonetes, fica vedado o consumo no local, sendo permitido atendimento através de "retirada no local" das 06h às 21h e "delivery" 24h.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 14 de maio de 2021.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Prefeito Municipal

Registrado no Cartório de Registro Civil local e afixado no mural da Prefeitura Municipal na data supra.

EDSON GOMES
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



ATIVIDADE	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	CAPACIDADE
ALUGUEL DE CHÁCARAS, RANCHOS E SALÕES	SUSPENSO	SUSPENSA
EVENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS	SUSPENSO	SUSPENSA
VENDEDORES AMBULANTES	SUSPENSO	SUSPENSA
BARES E CONVENIÊNCIAS	SUSPENSO	SUSPENSA
ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPORTE	SUSPENSO	SUSPENSA
CELEBRAÇÃO DE MISSAS OU CULTOS PRESENCIAIS	SUSPENSO	SUSPENSA
COMERCIO E LOJAS	06H ÀS 21H	1(UM) CLIENTE PARA CADA ATENDENTE DISPONIVEL POR VEZ
SERVIÇOS (SALÕES DE BELEZA, OFICINAS ETC)	06H ÀS 21H	30% DA CAPACIDADE TOTAL (PARA ESCRITORIOS E DEMAIS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, RECOMENDA-SE TELETRABALHO)
RESTAURANTES	*11H ÀS 14H ATENDIMENTO PRESENCIAL *06H ÀS 21H PARA "RETIRADA NO LOCAL *24H PARA " DELIVERY"	30% DA CAPACIDADE TOTAL
LANCHONETES	DELIVERY 24H	SUSPENSA

Handwritten signature